



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

*[Handwritten signatures and initials]*

*Anterior – Saldo Orçamental – Na posse do Serviço*, no valor de 254 565,47 Euros, foi deliberado por unanimidade aprová-la e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.

----- MODIFICAÇÃO Nº 8 – ALTERAÇÃO Nº 5 AO ORÇAMENTO DA DESPESA: Presente a modificação/alteração em epígrafe no valor total de 18 000,00 Euros, foi deliberado por unanimidade aprová-la.

----- APLICAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2011: Presente a informação nº 21, da Chefe da Divisão Financeira, Solange Delgado, datada de 17 de maio de 2012, respeitante ao assunto em epígrafe, informando que, nos documentos de prestação de contas do ano de 2011, a rubrica resultado líquido de exercício regista a importância de 2 182 472,55 Euros, referindo ainda que o Balanço de 2011 apresenta no Activo Líquido a importância de 35 389 739,92 Euros e na *Conta 51 – Património* o montante de 6 077 947,99 Euros, expondo as diversas alternativas para decisão desta câmara.

----- Assim, atendendo a que o valor da conta 51 ainda não supera 20% do Activo Líquido, foi deliberado por unanimidade, de acordo com a informação em análise, transferir na proporção mínima de 5% do Resultado Líquido de Exercício para a *Conta 57.1 – Reservas Legais* e transferir obrigatoriamente o valor de 209 522,75 Euros para a *Conta 51 – Património*, e manter o remanescente, 1 863 826,17 Euros, na *Conta 59 – Resultados Transitados*.

----- Neste sentido, foi ainda deliberado submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

----- TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – Ano 2013: Presente a informação nº 20/DF, da Chefe da Divisão Financeira, Solange Rodrigues Delgado, informando que nos termos do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de Setembro, pode o município aprovar anualmente, uma taxa relativa à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo e privado municipal, a qual não pode ultrapassar 0,25%, devendo comunicar esta decisão até ao fim do mês de dezembro de cada ano.

----- Neste sentido, esclarece que a taxa que vigorou no ano de 2012 foi de 0,25%, correspondente à taxa máxima e que a câmara municipal deverá aprovar a aludida TMDP e propor à Assembleia Municipal, nos termos da alínea e) do nº2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a fixação da mesma.

----- Ponderada a informação, foi deliberado por unanimidade aprovar a referida taxa a propor à assembleia municipal.

----- TAXA DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO I.R.S. – Ano 2013: Presente a informação nº 22, datada de 17/05/2012, da Chefe de Divisão Financeira, Solange de Jesus Rodrigues Delgado,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

informando que, nos termos do artigo 20º da Lei das Finanças Locais, a câmara municipal deve definir a taxa de participação variável pretendida no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do município e propor à assembleia municipal a fixação dessa taxa.

----- Neste contexto, e de acordo com o disposto na referida norma legal, expressa as três hipóteses a considerar:

*a - O município não delibera sobre a taxa de participação de IRS pretendida e esta reverte para o Estado;*

*b - O município delibera definir taxa inferior ao máximo definido de 5% e aquela será afectada ao município, sendo a diferença dedutível aos rendimentos colectáveis dos contribuintes sujeitos passivos de IRS com domicílio fiscal no concelho;*

*c - O município delibera a taxa máxima de participação de IRS e esta constituirá, na sua totalidade, receita do município.*

----- Sobre o assunto o Senhor Presidente propôs que deve ser definida a taxa máxima, constituindo esta receita, na sua totalidade, receita do município.

----- Votou contra o Senhor Vereador Jorge dos Santos Rodrigues Fernandes que propôs que a taxa de participação deveria ser repartida em 2,5 % para o município e 2,5 % em benefício dos munícipes, posição que tem tomado desde sempre, por entender ser mais justa para os cidadãos e para o município.

----- Considerando que o artigo 60.º da Lei n.º 32/2012, de 15 de Fevereiro, determina que na ausência de deliberação ou comunicação por parte do município, previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o município tem direito a uma participação de 5% do IRS, foi deliberado não remeter o assunto à assembleia municipal, mantendo, como no ano anterior, a participação de 5% a favor do município e, apesar de tudo, comunicar à Direção Geral dos Impostos o teor desta deliberação.

----- **REGRAS APLICÁVEIS À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS E AOS PAGAMENTOS EM ATRASO - Lei n.º 8/2012 -:** Presente a informação n.º 018/DF, datada de 17/05/2012, da Chefe da Divisão Financeira, Solange de Jesus Rodrigues Delgado, informando que a Lei n.º 8/2012, de 21/02, estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 5º desta lei os dirigentes, gestores e responsáveis pela contabilidade não podem assumir compromisso que excedam os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, definindo, neste contexto, fundos disponíveis.

----- Esclarece neste âmbito que nos termos do artigo 4º da lei referida, a título excepcional, por deliberação da câmara, pode ser acrescido aos fundos disponíveis o saldo de gerência do ano anterior - *Execução orçamental 254 565,47 €* - propondo ao abrigo da norma referida que esta câmara delibere sobre a inclusão do saldo da gerência do ano de 2011 no cálculo dos fundos disponíveis do ano de 2012.